

lei de sete de Junho de 1880 no artigo 2º authori-
zando o Governo a crear uma causa de auxilio pa-
ra os empregados de telegraphos postaes e consignou
um fundo, constituido em parte pelas quo-
tas dos associados e em parte por subscricoes venel.
haute de servir, posto do por aquelles empregados
e o regulamento para a execucao d'aquella lei foi
determinado no artigo seiscentos trinta e dois que
a causa de auxilio funcionaria como Sociedade
de socorro mutuo. Dispoz portanto aquelle artigo
no 3º - Poderia fundar e administrar uma socie-
dade cooperativa, organizada segundo os principios
da lei de dois de Junho de mil oitocentos sessenta
e sete e destinada exclusivamente a fazer opera-
coes de credito em beneficio dos associados. Os ter-
mos em que esta actualmente redigido o projecto
de estatuto da causa de auxilio, notos de confor-
to as disposicoes da lei e regulamento que dei-
rei citadas em confronto com os artigos desta
lei. Parece-me portanto poder-me ser concedida
a approbacao, uma vez que os mesmos esta-
tos sejam considerados como provisionais, enquan-
to a falta do regulamento nos permite a causa
de auxilio se fazer nos diversos fins indicados
no artigo 1º, como e proprio de uma sociedade
de socorro mutuo, natureza a especie que o regu-
lamento lhe deu conforme tive ja de ponderar
naquelle meu anterior parecer de sete de Junho
ultimo. Deos Guardos V. (a) et. et. Martin

1884
Janeiro
12
Reino
f.

Nº 668

Acorda da approbacao de diversos
medios na freguesia de S. Torquato
a requerimento da Camara Mu-
nicipal de Guimarães.

Senhor - Acamara Municipal de Guimarães requer

que seja decretada De utilidade publica e urgente a expropriação de diversos predios rusticos e urbanos situados no lugar da Sanga do Meio, freguesia de São Torquato, para ampliação da feira mensal d'esta freguesia. Juntos ao requerimento encontram-se: a planta geral dos terrenos como projecto da ampliação da feira, e as plantas parcelares dos predios a expropriar pertencentes a sete diferentes proprietarios; o orçamento da expropriação na somma total de um conto e trezentos mil; a acta da sessão em que a Câmara resolveu requerer a expropriação, e o certidão do orçamento suplementar comprehendendo com applicação a esta obra a verba de 1:239,100 reis offerecido para este fim como Donativo pela vereação da immundade de S. Torquato f. 4 a 22. Instaurado processo perante o Administrador do Concelho de Guimarães para a verificação da utilidade publica foram convocados todos os interessados por edictos e annuncios, publicados no Diario do Governo e no jornal Religiao e Patria, a examinar em os documentos e plantas e a fazerem as reclamações e observações, que tivessem por convenientes. f. 24 e 25 - f. 34 a 43. Para o mesmo fim foram pessoalmente intimados os donos das propriedades, e porque um d'elles era meio usufructuario, o requerimento do presidente da Camara Municipal, foram intimados igualmente os proprietarios, e fillos do mesmo usufructuario f. 26 a 33. Os sete donos dos predios a expropriar, seguindo a ordem porque meo indicados na planta e orçamento são: N.º 1 - José Antonio Fiegas Mendes, citado a f. 30 - N.º 2 - Antonio Ribeiro de Faria f. 26 v.º N.º 3 - Antonio Jose de Freitas, nomeado f. 34, e seu fillo Francisco Joaze de Freitas e sua filha Emilia Alves de Leão Torres, proprietarios citados a f. 33 v.º - N.º 4 - Sebastião Ribeiro de

Salvador del mundo. Titulo de

sendo e ter 2 tanques. Junta do requerimento vem
 dois documentos - um attestado do paroco de
 S. Torquato f.ª e uma planta do terreno 168. = Ha
 ver da expropriação, representando: 1º = Junta de pa-
 rochia e moradores de S. Torquato, que não representa
 com f.ª e com 8 assignaturas reconhecidas, alie-
 gando que a feira se fazia no terreno do Santuario
 de S. Torquato, mas que tendo sido este terreno terra
 plantado, arborizado e aformescado, as ruínas ge-
 rentes do Santuario, para o estar nos estragos que o
 gado alli fazia, não consentiam mais a feir
 no dito terreno, pelo que passou ella a ter lugar nas
 estradas, cessando ha trez ou quatro annos, sendo evidente
 a utilidade de publico da expropriação para que a fei-
 ra se restabeleça e tome o primitivo incremento
 como comuna a industria pecuaria da localidade
 = 2º = A Junta de Parochia e moradores de San Vizeu
 da Ganga, que no requerimento de f.ª e com 3 assigna-
 turas reconhecidas, adherendo a representação
 antecedente. 3º = Os moradores de S. Romão de Rende prestão de igual
 adhesão no requerimento de f.ª e com 3 assignaturas
 reconhecidas = 4º = Os mesmos moradores
 da Junta de parochia e moradores da fre-
 queira de Santa Maria de Elhaes, no requerimen-
 to de f.ª e com 2 assignaturas reconhecidas. = 5º = Os
 da freguesia de San Cosme da Lobeira no requerimen-
 to de f.ª e com 1 assignatura reconhecida = 6º = Os da freguesia de S. Mamade de Hlota no
 requerimento de f.ª e com 1 assignatura reconhecida = 7º = Os da freguesia de San Lourenço de Lino
 de Lino, no requerimento de f.ª e com 1 assignatura
 reconhecida = 8º = Os da freguesia de S. Pedro Fins de
 Gervinhães no requerimento de f.ª e com 1 assigna-
 turas reconhecidas = 9º = Os 5 domos das restan-

João José da Silva - Antonio Ribeiro de Lima (lote n.º 2)
Sebastião Ribeiro da S. Guimarães (lote n.º 4) e
Antonio Ribeiro (lote n.º 7) José Antonio da Silva (lote n.º 6)
José Estevão Fernandes Lamas (lote n.º 5) que no re-
querimento de fl. 82 allegam que, posto lhes não seja a
grande efficacia privada das suas propriedades, se não
opponem, por ser da maior conveniency a pretensão da
camara e da municipalidade a que as propriedades se prin-
te de restituir a feira, para a qual não ha' outro sitio mais
proprio depois que a immundade prohibida que se puzes-
se no seu terreno, estando assim a ser estragos que a cada
causado ao arvoredo. = 1.º = Manoel José de Carvalho Gui-
marães do lugar das Areias, freguesia de S. Torquato, o qual
em purgando as reclamações dos seus oppositores, refre-
nante na petição a fl. 84 que a feira não cessou de 8 Anos
mas somente ha' 3, e não foi por falta de concorrencia
mas sim porque a immundade de S. Torquato a quem
pertence o terreno em que esta situada o lugar, não consen-
te que ali continuasse pelos estragos que a cada faziam
no arvoredo, como attestam as juntas de parochia das freguesias
circunvizinhas; - e que o lugar mais proprio
para a feira e' a Seneca do Maio, de cujas propriedades
se trata. Acompanha esta representação as attesta-
ções das juntas de Parochia de S. Torquato, de S.
Maigão de Gonga, de S. Ramal de Rendeira, de S.
Bomfim da Lobeira, de S. Laureano de Lima da Selva
de S. Nuno de de Aldeia e de São Pedro Fino de Go-
uiminhães, confirmando o allegado na representação.
Do cum. de Folhas 85 a fl. 91 = Foi enviado delega-
do do Procurador Regio que respondendo tendo sido obser-
vadas as formalidades prescriptas na lei fl. 92 v.º O
Administrador do Concilio de Guimarães, informou
que a feira de S. Torquato foi estabelecida em 1870 no
terreno fronteiro a residência do Santuario condicini-
ca da meza da immundade, a grande terreno per-

tença; que os meeiros auctor a que em 1878 se proce-
 deu n'aquelle terreno, muito concorrido na romaria
 annual do Julio, não permitiam que a feira alli
 continuasse, pelo que ella se fazia no caminho ao
 Noroeste do adro, logar acanhado e frio, que foi a fugen-
 tando a concorrência até cessar de todo. Depois de
 pois; que o seu restabelecimento e reclamação pelos
 habitantes das freguesias circunvizinhas, como
 de out das representações feitas, que continham maior
 numero de assignaturas de senhores habitantes dellas
 sobre os seus escriptos; que a Senha do Maio é o sitio mais
 apropriado para a feira, nem na localidade há
 melhor, sendo por tanto de alta conveniencia a pre-
 tenção da Camara Municipal § 93. — Contra esta
 informação da authoridade administrativa, e
 consentimento da maioria dos proprietarios e das
 numerosas representações que a camara devesse
 tratar das, todas favoraveis e coproprietas, reque-
 rido, tão somente se apresentarem os direclai-
 mantes n.º 45 e 46 que igualmente extratei, e cu-
 jos fundamentos me cumpre agora apreciar.
 A questão judicial a que a primeira reclama-
 ção se refere, e que consta do documento n.º 1 a
 § 47, não é de interesse pessoal para os reclama-
 ntes, mas é e para José de Castro Sampaio, recu-
 sar da Camara e presidente da municipalidade de S.
 Torquato, a municipalidade tratam de evantar o lei-
 te do caminho publico, que communica com
 o adro de Santuario, e os reclamantes em bargan-
 dando aquella obra para evitar o dano que ella lhes
 prejudicava a serventia da sua propriedade.
 Não sem duvida um interesse commun da munici-
 palidade de São Torquato, e do municipio de Guimarães
 em pelo menos a parte d'elle circunvizinha da fre-
 guesia daquelle a invasão. Firmada de que

conservar em bom estado o terreno que me lhos deu e
afirmo-se eu para si elle se reunirem os nomeados, e que
nesta estabelecida a feira de gados que interessa daquel
la localidade. Foi sem duvida esta comunidade de
de interesses que levou a unanimidade a offerecer a Ca
marã municipal o Donativo que consta do docu
mento a f. 22; e a camara a empolheirar a obra
para que elle lhe era offerecido. A questao do valor
das propriedades nao tem de ser aqui tratada, mas
sim no processo judicial que tiver de instaurar-se,
mas concorrendo as partes no voto da
irreversibilidade, depois de decretada a sua propria
em conformidade dos artigos 13 e 16 da carta
de lei de 23 de Junho de 1850. O actual processo tem uni
camente por fim a verificacao da utilidade publi
ca da obra projectada para se decretar a doação de
propriedades requeridas. Parao ninguem estar
utilidade a apresentarem os dois reclamantes, alem
das plaitas do terreno, iguaes a que apresentam a
Camara requerente os tres seguintes documentos:
1º = Attestado do Parocho de S. Torcato f. 59 e f. 67. Em
ambos attesta o parcho, em obediencia ao Despa
cho laudado no requerimento dos 2 reclamantes,
que se nao faz feira alguma na freguesia, pelo me
nos desde 19 de março de 1882, em que assumio o en
cargo parochial, e que lhe consta por informacao
de pessoas fide dignas que estavam decretada feira me
sus para a freguesia, que devia de fazer-se ha 4 ou 6
annos pouco mais ou menos, e que temha lugar
no largo pertencente a comunidade de S. Torcato, onde
costuma collocar-se o fogo preto. 2º = Attestado da Jun
ta de paroquia de Santa Maria de Alagoas f. 58. Disse li
me que a feira estabelecida ha 14 annos no terreno do con
tornio em frente da escadaria, e depois de existir ha 7 po
s, pouco mais ou menos e talvez por falta de concorre

cia = 3^a = Attestado da Junta de Parochia de S. Ro-
 mano de Rendeufe (1851) - Esta Junta attesta que
 ha 14 ou 15 annos se puzeram a crear uma feira de
 gado em S. Sordato, no terreno em frente da escada-
 ria, e por falta de conveniencia em razão de
 haver uma feira annua em Guimarães -
 a 5 kil. metros acabou logo ao seu principio
 sem que tomasse a feição - se = Seria este o u-
 nico documento comprovativo de alguma
 das assertions dos dois reclamantes, se não te-
 nesse sido invalidado pelos proprios que o
 firmaram. O documento está assignado
 por - Domingos José de Almeida, Presidente da
 Junta, José Joaquim Serianes, Anto-
 nio Estariz - José Cardoso, vogaes = Estes
 nomes são os primeiros que se leem na re-
 presentação da freguesia de São Romão de Ren-
 dufe a folhas setenta e cinco, pedindo se Dece-
 te a copropriedade para se restabelecer a feira
 annua que julgaram de alta conveniencia
 Esão os mesmos ^{nomes} que se leem no documento
 a folhas 87 em que a Junta de Parochia de S.
 Romão de Rendeufe attesta que a feira dei-
 xou de fazer-se ha 3 annos, pouco
 mais ou menos por a immundade não
 permittir que ella se fizesse no adro, em
 que o gado deteriorava o arvoredo; e bem
 assim que não ha no localidade sitio
 mais proprio para a feira do que é a Deve-
 da do alho. Não pôde pois prevalecer por infor-
 mada a impugnacao feita a utilidade da o-
 bra projectada, em favor da qual informa a au-
 toridade administrativa e representam os re-
 clamantes da localidade interessados no resta-
 belecimento da feira, comprehendendo-se

n'este numero a memoria dos donos das pro-
priedades, a quem alias contraria a expropria-
ção = conclusão = sendo sido observadas as disposi-
ções da lei de 23 de julho de 1850, procedendo a obra
de que se tratao considero se comprehendido as
disposições da lei de 11 de maio de 1872, e tendo re-
unificado pelo processo instaurado a utilidade
da mesma obra, a conferencia dos fiscaes da Le-
va e da Junta de parecer unanime que pode
ser decretada a expropriação requerida pela Le-
va municipal de Guimarães - Deos Guar-
de De(a) os. es. el barão

1884
Janeiro
12
Reino

N.º 446

Decreto da expropriação requere-
da pela Junta de parochia de
S. Miguel das Lues no Distr. do
Porto para edificação de escolas

Senhor! A Junta de parochia de S. Miguel das
Lues no distrito do Porto requer que seja decla-
rada de utilidade publica a expropriação de um
terreno denominado Campo Novo e pertencente a
alvaros Joaquim Seisinho Pinto Costa afim de
ali construir escolas de ensino elementar para
creanças de indigentes. Apresenta a Junta a
planta do terreno a expropriar, a planta e a loca-
das escolas, a acta da sessão em que a Junta deli-
berou proceder a quella obra, deliberação approvada
pela Comissão da Junta Geral do Distrito,
a avaliação do terreno, certidão de estar comprehen-
dida no seu orçamento approvado pela Junta ge-
ral do Distrito, a verba destinada a expropria-
ção. Instaurado processo no concelho de San-
to Thyrso para verificação da utilidade publi-
ca, na conformidade da lei de 23 de julho de 1850
foram affixados editaes, e publicados annuncios